



Câmara Municipal de Velas

CONTRATO DE COMODATO

Entre:

Município de Velas, pessoa coletiva de direito público n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, 9800-539 Velas, neste ato representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa da Silveira, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

Casa do Povo de Santo Amaro, pessoa coletiva n.º 512 007 772, com sede no Portal do Pico, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas, neste ato representada pelo Seu Presidente com poderes para o efeito, Exmo. Senhor Rui Miguel Sousa, com o Cartão de Cidadão n.º 12817145 6 ZV8, doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando:

- Que a Casa do Povo de Santo Amaro é proprietária do prédio urbano, sito em Portal do Pico, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas, inscrito na matriz urbana artigo n.º 555;
- Que a Casa do Povo de Santo Amaro é uma pessoa coletiva de utilidade pública, de base associativa, com o objetivo de promover o desenvolvimento e o bem-estar das comunidades;
- A colaboração institucional existente entre o Município e as Instituições do Concelho;
- A importância de apoiar a prática de atividades desportivas, bem como as instituições que as promovem, visto que desenvolvem um papel importante na atividade desportiva e recreativa do Concelho, promovendo em simultâneo o bem-estar da população;
- Que a presente cedência de imóvel (espaço/campo jogos) tem como finalidade a criação de condições para a prática desportiva, mediante a instalação, no Campo de Futebol pertencente à Casa do Povo de Santo Amaro, de um relvado sintético, balizas e respetivas marcações, bem como a manutenção do mesmo;

É celebrado o presente contrato de comodato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

Pelo presente contrato, o **SEGUNDO OUTORGANTE** cede gratuitamente ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, a título de comodato, o prédio urbano sito em Portal do Pico, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas, inscrito na matriz urbana artigo n.º 555.



Câmara Municipal de Velas

CLÁUSULA 2.^a

Finalidade

O imóvel destina-se exclusivamente ao desenvolvimento de atividades socioculturais, recreativas e desportivas, designadamente a prática de futebol, criando condições para a prática desportiva, mediante a instalação, no Campo de Futebol, de um relvado sintético, balizas e respetivas marcações, bem como a manutenção do mesmo.

CLÁUSULA 3.^a

(Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 4.^a

Prazo

O presente contrato tem a duração de dez anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações do Comodatário

O PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a utilizar o imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula 2.^a, a mantê-lo em bom estado de conservação, a não o ceder a terceiros e a suportar todos os encargos decorrentes da sua utilização.

CLÁUSULA 6.^a

Benfeitorias

O PRIMEIRO OUTORGANTE não poderá realizar benfeitorias sem autorização prévia do SEGUNDO OUTORGANTE.

Fica desde já autorizada a realização das seguintes benfeitorias: a instalação, no Campo de Futebol de um relvado sintético, balizas e respetivas marcações.

Finda a cedência, o PRIMEIRO OUTORGANTE não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA 7.^a

Devolução do Imóvel

O imóvel deve ser devolvido no estado em que foi recebido, salvo o previsto na cláusula 6.^a e as deteriorações resultantes do seu uso normal e prudente.



Câmara Municipal de Velas

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e Resolução

O incumprimento de qualquer cláusula permite ao SEGUNDO OUTORGANTE resolver o contrato de imediato, com obrigação de indemnização por danos causados.

CLÁUSULA 9.ª

Foro

Para resolução de litígios é competente o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

Velas, 25 de Junho de 2025.

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar.

O Primeiro Outorgante

Luis Virgílio de Sousa da Silveira
(Presidente do Município de Velas)

Pelo Segundo Outorgante

Rui Miguel Sousa
(Presidente da Direção
da Casa do Povo de Santo Amaro)